DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023 **Ano X | Edição nº 1689** **Página 1 de 21**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 10
Portarias 10
Licitações e Contratos 16
Aditivos / Aditamentos / Supressões 16
Contratos 16

Poder Legislativo 17
Atos Oficiais 17
Leis 17
Resoluções 20

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cajobi.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cajobi
CNPJ 46.614.400/0001-98
Praça Monsenhor José Maria Soares Bezerra, nº 300 - Centro
Telefone: (17) 3563-9000

Câmara Municipal de Cajobi
Rua Antônio Fernandes, nº 749
Telefone: (17) 3563-1309

Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de Cajobi – SEMAE
CNPJ 08.880.289/0001-92
R. Dr. Adhemaro Godoy, nº 1250
Telefone: (17) 3563-3322

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.442, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio para ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA com a União, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Rio Preto, e a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJOBI – CNPJ: 46.614.400/0001-98, para fins de instalação do Ponto de Atendimento Virtual da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) - PAV nas dependências de ambiente pertencente a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJOBI – GANHA TEMPO CAJOBI.

Artigo 2º - Fica o Poder Municipal, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença, relacionadas na CLAUSULA "Das obrigações do Município", no instrumento de convênio.

Artigo 3º - As despesas decorrentes do disposto no Artigo 2º desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 19 de outubro de 2023.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

- Secretário -

.....

LEI Nº 2.443, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 728.003,00 (SETECENTOS E VINTE E OITO MIL E TRÊS REAIS)."

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R$ 728.003,00 (setecentos e vinte e oito mil e três reais)** nos termos do Artigo 41, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme a discriminação das despesas abaixo:

02	Poder Executivo		
02.10	Obras e Serviços de InfraEstrutura		
15	Urbanismo		
15.451	Infra-Estrutura Urbana		
15.451.0008.1014	Obras de InfraEstrutura, Pavimentação, Recape, Guias e Sarjetas de Vias Urbanas		
4.4.90.51.00	**Obras e Instalações**	R$	150.000,00

Fonte: Recurso Próprio

4.4.90.51.00	**Obras e Instalações**	R$	578.003,00

Fonte: Recurso Federal

Total Crédito Suplementar.....R$ 728.003,00

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar será proveniente de Excesso de Arrecadação do Ministério das Cidades no valor de **R$ 578.003,00 (quinhentos e setenta e oito mil e três reais)** e Receitas de Impostos e Transferência de Impostos Municipais no valor de R$ **150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, conforme art. 43, §1°, inc. II da Lei Federal n° 4.320/64.

Art. 3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2023, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajobi, 19 de outubro de 2023.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

- Secretário -

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 184, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

"ALTERA PARCIALMENTE A LEI COMPLEMENTAR Nº 51, DE 03 DE MAIO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO ESTATUTO E PLANO DE CARREIRA E DE REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. - Fica alterado o Artigo 11, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 51, de 03 de maio de 2010, que passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 11 – O provimento de cargos da classe de docentes e de profissionais de educação das classes de suporte pedagógico se dará na forma de nomeação que será realizada em:

*II – **caráter efetivo**, mediante concurso público de provas e títulos, para os seguintes cargos das classes de suporte pedagógico:*

a) Supervisor de Ensino;

b) Diretor de Escola;

c) Vice-Diretor de Escola."

Artigo 2º. - Fica alterado o Artigo 12, da Lei Complementar Municipal nº 51, de 03 de maio de 2010, que passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 12 – A experiência docente mínima, pré-requisito exigido para o exercício profissional de cargos das classes de suporte pedagógico, são apresentadas a seguir:

a) Supervisor de Ensino: 05 (cinco) anos de experiência docente;

b) Diretor de Escola: 05 (cinco) anos de experiência docente;

c) Vice-Diretor de Escola: 03 (três) anos de experiência docente."

Artigo 3º. - Fica revogado o Artigo 13, da Lei Complementar Municipal nº 51, de 03 de maio de 2010.

Artigo 4º. - Fica alterado o Artigo 19, *caput*, da Lei Complementar Municipal nº 51, de 03 de maio de 2010, que passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 19 – O provimento dos cargos das classes de suporte pedagógico exige como qualificação a Licenciatura Plena em Pedagogia com respectiva habilitação ou pós-graduação em Educação, nos termos do art. 64, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, além da experiência prevista no art. 12, desta Lei Complementar."

Artigo 5º. - Fica revogado o Parágrafo Único do Artigo 19, da Lei Complementar Municipal nº 51, de 03 de maio de 2010.

Artigo 6º. – Esta lei entrará em vigor na data de 1º de fevereiro de 2024, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura do Município de Cajobi, 19 de outubro de 2023.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

- Secretário -

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 185, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

"CRIA CARGOS EM PROVIMENTO EFETIVO PARA DIRETOR DE ESCOLA, VICE-DIRETOR DE ESCOLA, E SUPERVISOR DE ENSINO, E EXTINGUE CARGOS EM COMISSÃO DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE CAJOBI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. - Ficam criados 8 (oito) cargos de Diretor de Escola, em provimento efetivo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, que passa a integrar a Classe de Suporte Pedagógico, da Lei Complementar nº. 51, de 03 de maio de 2010, e suas posteriores alterações, fazendo jus à remuneração de acordo com a Tabela de Classe de Suporte Pedagógico da Lei Complementar nº 182/2023, e suas posteriores alterações, conforme quadro a seguir:

CARGO	REFERÊNCIA	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA
DIRETOR DE ESCOLA	Tabela de Classe de Suporte Pedagógico – Lei Complementar nº 182/2023, e suas posteriores alterações	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Administração ou Gestão Escolar, ou com pós-graduação nas mesmas áreas, e possuir, no mínimo, 05 (cinco) anos de experiência docente.	40 horas semanais

Artigo 2º. - Fica criado 1 (um) cargo de Vice-Diretor de Escola, em provimento efetivo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, que passa a integrar a Classe de Suporte Pedagógico, da Lei Complementar nº. 51, de 03 de maio de 2010, e suas posteriores alterações, fazendo jus à remuneração de acordo com a Tabela de Classe de Suporte Pedagógico da Lei Complementar nº 182/2023, e suas posteriores alterações, conforme quadro a seguir:

CARGO	REFERÊNCIA	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA
VICE-DIRETOR DE ESCOLA	Tabela de Classe de Suporte Pedagógico – Lei Complementar nº 182/2023, e suas posteriores alterações	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Administração ou Gestão Escolar, ou com pós-graduação nas mesmas áreas, e possuir, no mínimo, 03 (três) anos de experiência docente.	40 horas semanais

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Artigo 3º. - Fica criado 1 (um) cargos de Supervisor de Ensino, em provimento efetivo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, que passa a integrar a Classe de Suporte Pedagógico, da Lei Complementar nº. 51, de 03 de maio de 2010, e suas posteriores alterações, fazendo jus à remuneração de acordo com a Tabela de Classe de Suporte Pedagógico da Lei Complementar nº 182/2023, e suas posteriores alterações, conforme quadro a seguir:

CARGO	REFERÊNCIA	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA
SUPERVISOR DE ENSINO	Tabela de Classe de Suporte Pedagógico – Lei Complementar nº 182/2023, e suas posteriores alterações	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Supervisão Escolar, ou com pós-graduação nas mesmas áreas, e possuir, no mínimo, 05 (cinco) anos de experiência docente.	40 horas semanais

Artigo 4º – Dá descrição sintética e atribuição típica ao cargo de Diretor de Escola, acrescentado ao Quadro da Classe de Suporte Pedagógico, da Lei Complementar nº. 51, de 03 de maio de 2010, e suas posteriores alterações, conforme quadro a seguir:

DENOMINAÇÃO	DIRETOR DE ESCOLA
DESCRIÇÃO SINTÉTICA	Dirigir todas as atividades pedagógicas e administrativas inerentes à Unidade Escolar e comunidade.
ATRIBUIÇÃO TIPICA	• Dirigir toda a política educacional na Unidade Escolar; • Aplicar suas disciplinas aos funcionários junto com à Secretaria Municipal de Educação; • Manter todo material da unidade escolar inventariado e em dia; • Dirigir, construir, implantar e participar de todas as atividades pedagógicas da unidade; • Articular ações educacionais desenvolvidas pelos diferentes segmentos da unidade escolar, visando a melhoria da qualidade de ensino; • Possibilitar reflexão e prática docente; • Favorecer o intercâmbio de experiências; • Acompanhar e avaliar de forma sistemática os processos de ensino e aprendizagem; • Apontar e priorizar os problemas educacionais a serem efetuados; • Propor alternativas de resolver os problemas levantados; • Supervisionar as atividades e recuperação de alunos. Acompanhar todos os atos administrativo indispensáveis ao bom funcionamento da Unidade

	Escolar, tais como: livro ponto, faltas, prontuário, ofícios, etc.; • Comunicar ao superior toda e qualquer ausência na Unidade Escolar; • Criar condições de organização, disciplina, interação interpessoal; • Supervisionar a merenda escolar na Unidade Escolar; • Assinar todos os documentos relativos à vida escolar dos alunos, expedidos pela Unidade Escolar; • Responder pelo cumprimento, no âmbito da escola, das leis, regulamentos e determinações, bem como dos prazos para execução dos trabalhos estabelecidos pelas autoridades superiores; • Apurar ou fazer apurar irregularidades de que venha a tomar conhecimento no âmbito da escola e comunicar ao superior imediato; • Executar tarefas correlatas às acima descritas e as que forem determinadas pela chefia imediata; • Subordinar-se e cumprir todas as determinações da Secretaria Municipal de Educação.
PROVIMENTO	Efetivo - Concurso Público de provas e títulos e contratação.
ESCOLARIDADE	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Administração ou Gestão Escolar, ou com pós-graduação nas mesmas áreas, e possuir, no mínimo, 05 (cinco) anos de experiência docente.
CARGA HORÁRIA	40 horas semanais
EXPERIÊNCIA	05 (cinco) anos de experiência docente

Artigo 5º – Dá descrição sintética e atribuição típica ao cargo de Vice-Diretor de Escola, acrescentado ao Quadro da Classe de Suporte Pedagógico, da Lei Complementar nº. 51, de 03 de maio de 2010, e suas posteriores alterações, conforme quadro a seguir:

DENOMINAÇÃO	VICE-DIRETOR DE ESCOLA
DESCRIÇÃO SINTÉTICA	Atuar em colocação com o Direto de Escola e substitui-lo em suas ausências e impedimentos na direção de todas as atividades pedagógicas e administrativas inerentes à Unidade Escolar e comunidade.
ATRIBUIÇÃO TIPICA	• Responder pela direção da escola no horário que lhe é confiado; • Substituir o Diretor de Escola em suas ausências e impedimentos, obedecendo ao rol de atividades do Diretor; • Assessorar o Diretor no desempenho das atribuições que lhe são próprias; • Colaborar nas atividades relativas ao setor pedagógico,

	a manutenção e conservação do prédio e mobiliário escolar; • Ajudar no controle e recebimento de merenda escolar; • Participar de estudos e deliberações que afetam o processo educacional; • Colaborar com o Diretor no cumprimento dos horários docentes, discentes e funcionários; • Executar tarefas correlatas às acima descritas e as que foram determinadas pela chefia imediata.
PROVIMENTO	Efetivo - Concurso Público de provas e títulos e contratação.
ESCOLARIDADE	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Administração ou Gestão Escolar, ou com pós-graduação nas mesmas áreas, e possuir, no mínimo, 03 (três) anos de experiência docente.
CARGA HORÁRIA	40 horas semanais
EXPERIÊNCIA	03 (três) anos de experiência docente

Artigo 6º – Dá descrição sintética e atribuição típica ao cargo de Supervisor de Ensino, acrescentado ao Quadro da Classe de Suporte Pedagógico, da Lei Complementar nº. 51, de 03 de maio de 2010, e suas posteriores alterações, conforme quadro a seguir:

DENOMINAÇÃO	SUPERVISOR DE ENSINO
DESCRIÇÃO SINTÉTICA	Supervisionar as atividades pedagógicas e administrativas do Sistema Municipal de Ensino.
ATRIBUIÇÃO TIPICA	• Orientar o acompanhamento, controle e avaliação das propostas pedagógicas das Escolas do Sistema de Ensino; • Assegurar a constante retro informação às propostas pedagógicas das escolas de sua área de atuação; • Assistir tecnicamente, aos diretores de escolas sobre a elaboração, execução e avaliação das propostas pedagógicas e projetos referentes às suas unidades escolares; • Compatibilizar os projetos da área administrativa e técnico-pedagógica a nível interescolar e com os da Secretaria Municipal de Educação; • Analisar os dados relativos às escolas que integram o Sistema Municipal de Ensino e elaborar alternativas de solução para os problemas específicos de cada nível e modalidade de ensino; • Cumprir e fazer cumprir as disposições legais relativas às organizações pedagógicas e administrativa das escolas, bem como, as normas e diretrizes emanadas de Órgãos superiores; • Garantir o fluxo reciproco das informações entre as

	unidades escolares e a Secretaria Municipal de Educação, através de visitas regulares e de reuniões com seus diretores e professores; • Diagnosticas, quanto à necessidade e oportunidade de oferecer cursos de aperfeiçoamento e atualização s dos recursos humanos que integram a Secretaria Municipal de Educação; • Dar parecer, realizar estudos e desenvolver atividades relacionadas à supervisão de ensino; • Colaborar na discussão e implementação de projetos e programas elaborados pelos órgãos superiores; • Aplicar instrumentos de analise para avaliar o desempenho global do Sistema Municipal de Ensino, nos seus trabalhos administrativos e pedagógicos; • Assessorar o Serviço Municipal de Educação em sua programação global do Sistema Municipal de Ensino, nos seus trabalhos administrativos e pedagógicos; • Assessorar o Serviço Municipal de Educação em sua programação global e nas usas tarefas administrativas e pedagógicas.
PROVIMENTO	Efetivo - Concurso Público de provas e títulos e contratação.
ESCOLARIDADE	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Supervisão Escolar, ou com pós-graduação nas mesmas áreas, e possuir, no mínimo, 05 (cinco) anos de experiência docente.
CARGA HORÁRIA	40 horas semanais
EXPERIÊNCIA	05 (cinco) anos de experiência docente

Artigo 7º. - Fica extinto o cargo de **Diretor de Escola**, de provimento em comissão, constante no Quadro da Classe de Suporte Pedagógico, da Lei Complementar nº. 51, de 03 de maio de 2010.

Artigo 8º. - Fica extinto o cargo de **Vice-Diretor de Escola**, de provimento em comissão, constante no Quadro da Classe de Suporte Pedagógico, da Lei Complementar nº. 51, de 03 de maio de 2010.

Artigo 9º. - Fica extinto o cargo de **Assessor de Ensino e Supervisão Escolar**, de provimento em comissão, constante no Quadro da Classe de Suporte Pedagógico, da Lei Complementar nº. 51, de 03 de maio de 2010.

Artigo 10. - Fica extinto o cargo de **Diretor de Departamento de Didática de Linguagem e Ciências Humanas**, de provimento em comissão, constante no Quadro da Classe de Suporte Pedagógico, da Lei Complementar nº. 51, de 03 de maio de 2010.

Artigo 11. - Fica extinto o cargo de **Diretor de Departamento de Didática de Ciências Exatas e Naturais**, de provimento em comissão, constante no Quadro da Classe de Suporte Pedagógico, da Lei Complementar nº. 51, de 03 de maio de 2010.

Artigo 12. - Fica extinto o cargo de **Assessor Pedagógico de Educação Infantil**, de provimento em comissão, constante no Quadro da Classe de Suporte Pedagógico, da Lei Complementar nº. 51, de 03 de maio de 2010.

Artigo 13. - Fica extinto o cargo de **Assessor Pedagógico de Ensino Fundamental**, de provimento em comissão, constante no Quadro da Classe de Suporte Pedagógico, da Lei Complementar nº. 51, de 03 de maio de 2010.

Artigo 14. - As despesas para a execução da presente lei serão suportadas através de dotação própria.

Artigo 15. - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º. de fevereiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 19 de outubro de 2023.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =
Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =
- Secretário -

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI
Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

Decretos

DECRETO Nº 2.066, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

"DISPÕE SOBE O EXPEDIENTE NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS NO DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2023, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO, que o próximo dia 03 de novembro deste ano, intercala-se entre o dia 02 de novembro, "Finados", e o final de semana posterior;

CONSIDERANDO que a suspensão do expediente nos Órgãos Públicos Municipais no dia 03 de novembro de 2023, se revela de maior conveniência para os servidores e para Administração.

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica suspenso o expediente nos Órgãos Públicos Municipais no dia 03 de novembro de 2023.

Artigo 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas, à razão 01 (uma) hora diária, a critério da Administração Pública, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.

Artigo 3º - Os Órgãos Públicos Municipais que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto, terão expediente normal no dia mencionado neste Decreto.

Artigo 4º - Caberá às autoridades competentes de cada repartição fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto.

Prefeitura do Município de Cajobi, 18 de outubro de 2023.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivado na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicado no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

.....

Portarias

PORTARIA Nº 14.124, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

"REVOGA A PORTARIA Nº 9.373, DE 02 DE JANEIRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º. - Fica **revogada**, a partir de 02 de outubro de 2023, a Portaria nº 9.373, de 02 de janeiro de 2017, que **Afastava** a servidora **CLAUDINEIA VASSOURA ALVES,** R.G. nº 18.880.057-8, ocupante do Cargo de "**Professor de Creche, Faixa 1, Nível IV**", para exercer, o cargo de provimento em Comissão na Administração, de "**Diretor de Escola**".

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. - Revogam-se as disposições contrárias, em Especial a Portaria nº 9.373, de 02 de janeiro de 2017.

Prefeitura do Município de Cajobi, 02 de outubro de 2023.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

.....

PORTARIA Nº 14.125, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

"DISPÕE SOBRE DISPENSA DE SERVIDOR POR MOTIVO DE APOSENTADORIA"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Por força do que restou decidido na Emeda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, em seu Artigo 6º, que altera o §14 do Artigo nº 37 da Constituição Federal, fica **dispensada** a partir de 02 de outubro de 2023, **CLAUDINEIA VASSOURA ALVES,** R.G. nº 18.880.057-8, ocupante do Cargo de "**Professor de Creche, Faixa 1, Nível IV**", que foi nomeada através de Concurso Público pela Portaria nº 4.030, de 06 de fevereiro de 2009, em razão de sua aposentadoria, conforme dispõe o Art. 115, Inciso V, da Lei nº 1.255, de 20 de maio de 1993 – Estatuto dos Funcionários do Município de Cajobi.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º. - Revogam-se as disposições contrárias.

Prefeitura do Município de Cajobi, 02 de outubro de 2023.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

.....

PORTARIA Nº 14.126, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE DIRETOR DE ESCOLA"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas

atribuições legais:

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica **nomeada,** a partir de 02 de outubro de 2023, **CLAUDINEIA VASSOURA ALVES,** R.G. nº 18.880.057-8, para responder pelo cargo em Comissão de "**Diretor de Escola**", ficando com jornada de trabalho de 40 horas semanais, instituído pela Lei Complementar nº 66, de 20 de dezembro de 2011 e alterada pela Lei Complementar nº. 182, de 27 de junho de 2023, e suas posteriores alterações, constante na Tabela I, Faixa 2, Nível I, classe de Suporte Pedagógico, e suas posteriores alterações, fazendo jus aos vencimentos da citada Lei.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 02 de outubro de 2023.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

.....

PORTARIA Nº 14.127, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica **concedido** pelo período de 03 de outubro de 2023 a 1º. de novembro de 2023, **férias regulamentares**, correspondente ao período aquisitivo de 1º. de outubro de 2022 a 30 de setembro de 2023, a Servidora Público Municipal **LUCIMARA PERPETUA GROTTO DE OLIVEIRA,** R.G. nº. 29.096.577-9 SSP/SP, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 03 de outubro de 2023.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

.....

PORTARIA Nº 14.128, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica **concedido** pelo período de 03 de outubro de 2023 a 1º. de novembro de 2023, **férias regulamentares**, correspondente ao período aquisitivo de 1º. de abril de 2021 a 31 de março de 2022, a Servidora Público Municipal **MARIA ISABEL DE CASTRO**, R.G. nº 30.751.710-X SSP/SP, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 03 de outubro de 2023.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

.....

PORTARIA Nº 14.129, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica **concedido** pelo período de 03 de outubro de 2023 a 1º. de novembro de 2023, **férias regulamentares**, correspondente ao período aquisitivo de 1º. de outubro de 2022 a 30 de setembro de 2023, a Servidora Público Municipal **MARA LUCIA FATARELI AMARAL**, R.G. nº 24.298.512-9 SSP/SP, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 03 de outubro de 2023.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

.....

PORTARIA Nº 14.130, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica **concedido** pelo período de 04 de outubro de 2023 a 02 de novembro de 2023, **férias regulamentares**, correspondente ao período aquisitivo de 1º. de março de 2022 a 28 de fevereiro de 2023, a Servidora Público Municipal **CARLA DORNELAS MANFREDO,** R.G. nº 30.751.735-4 SSP/SP, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 04 de outubro de 2023.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

.....

PORTARIA Nº 14.131, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica **concedido** pelo período de 05 de outubro de 2023 a 03 de novembro de 2023, **férias regulamentares**, correspondente ao período aquisitivo de 02 de setembro de 2022 a 1º. de setembro de 2023, a Servidora Público Municipal **TAINÁ APARECIDA MIATELO,** RG nº 45.136.375-9 SSP/SP, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 05 de outubro de 2023.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

.....

PORTARIA Nº 14.132, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica **concedido** pelo período de 05 de outubro de 2023 a 03 de novembro de 2023, **férias regulamentares**, correspondente ao período aquisitivo de 1º. de outubro de 2022 a 30 de setembro de 2023, a Servidora Público Municipal **RENATA MARIA PAMPANIN,** R.G. nº 43.378.055-1 SSP/SP, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 05 de outubro de 2023.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

.....

PORTARIA Nº 14.133, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica **concedido** pelo período de 06 de outubro de 2023 a 04 de novembro de 2023, **férias regulamentares**, correspondente ao período aquisitivo de 28 de setembro de 2022 a 27 de setembro de 2023, a Servidora Público Municipal **MIRVANIA TEIXEIRA,** R.G. nº 20.353.116 SSP/SP, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 06 de outubro de 2023.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

.....

PORTARIA Nº 14.134, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do

Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica **concedido** pelo período de 09 de outubro de 2023 a 07 de novembro de 2023, **férias regulamentares**, correspondente ao período aquisitivo de 1º. de julho de 2022 a 30 de junho de 2023, a Servidora Público Municipal **MARCIA MARIA BOSI,** R.G. nº 29.096.630-9 SSP/SP, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 09 de outubro de 2023.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

.....

PORTARIA Nº 14.135, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica **concedido** pelo período de 09 de outubro de 2023 a 07 de novembro de 2023, **férias regulamentares**, correspondente ao período aquisitivo de 1º. de outubro de 2022 a 30 de setembro de 2023, ao Servidor Público Municipal **PEDRO PERPÉTUO DA SILVA**, R.G. nº 49.955.094-8 SSP/SP, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 09 de outubro de 2023.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

.....

PORTARIA Nº 14.136, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica **concedido** pelo período de 10 de outubro de 2023 a 08 de novembro de 2023, **férias regulamentares**, correspondente ao período aquisitivo de 1º. de outubro de 2022 a 30 de setembro de 2023, ao Servidor Público Municipal **SAMUEL BUENO**, R.G. nº 45.202.728-7 SSP/SP, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 10 de outubro de 2023.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

.....

PORTARIA Nº 14.137, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica **concedido** pelo período de 10 de outubro de 2023 a 08 de novembro de 2023, **férias regulamentares**, correspondente ao período aquisitivo de 1º. de outubro de 2022 a 30 de setembro de 2023, a Servidora Público Municipal **JAQUELINE APARECIDA SMOLARI NICOLETTI,** R.G. nº 33.776.349-5 SSP/SP, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 10 de outubro de 2023.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

.....

PORTARIA Nº 14.138, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas

atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica **concedido** pelo período de 10 de outubro de 2023 a 08 de novembro de 2023, **férias regulamentares**, correspondente ao período aquisitivo de 1º. de outubro de 2021 a 30 de setembro de 2022, a Servidora Público Municipal **ROSANGELA BERNARDO DE OLIVEIRA**, R.G. nº 36.111.114-9, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 10 de outubro de 2023.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

.....

PORTARIA Nº 14.139 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

"DISPÕE SOBRE DISPENSA DE SERVIDOR, A PEDIDO"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º. - Fica **dispensada** a pedido, a partir de 10 de outubro de 2023, a Servidora **MARCIA APARECIDA MARTINHO GERALDO,** portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 18.973.360-3 SSP/SP, do cargo de "**Professor de Ensino Fundamental I, Faixa 1, Nível IV"**, que vinha exercendo em carácter temporário, tendo sido nomeada por meio da Portaria nº 13.957, de 05 de junho de 2023.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º. - Revogam-se as disposições contrárias.

Prefeitura do Município de Cajobi, 10 de outubro de 2023.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

.....

PORTARIA Nº 14.140, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica **concedido** pelo período de 11 de outubro de 2023 a 09 de novembro de 2023, **férias regulamentares**, correspondente ao período aquisitivo de 10 de outubro de 2022 a 09 de outubro de 2023, a Servidora Público Municipal **MARIA DE LOURDES LEÃO GATTI**, R.G. nº 22.239.697-0 SSP/SP, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 11 de outubro de 2023.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

.....

PORTARIA Nº 14.141, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

"DISPÕE SOBRE DISPENSA DE SERVIDOR POR MOTIVO DE APOSENTADORIA"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Por força do que restou decidido na Emeda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, em seu Artigo 6º, que altera o §14 do Artigo nº 37 da Constituição Federal, fica **dispensado** a partir de 16 de outubro de 2023, **EVANDIR JOSÉ MARCHINI,** R.G. nº 14.567.053 SSP/SP, ocupante do Cargo de "**Supervisor de Recursos Humanos**", que foi nomeada através de Concurso Público pela Portaria nº 842, de 1º de outubro de 1997, em razão de sua aposentadoria, conforme dispõe o Art. 115, Inciso V, da Lei nº 1.255, de 20 de maio de 1993 – Estatuto dos Funcionários do Município de Cajobi.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º. - Revogam-se as disposições contrárias.

Prefeitura do Município de Cajobi, 16 de outubro de 2023.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

.....

PORTARIA Nº 14.142, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do

Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica **concedido** pelo período de 16 de outubro de 2023 a 14 de novembro de 2023, **férias regulamentares**, correspondente ao período aquisitivo de 23 de julho de 2022 a 22 de julho de 2023, a Servidora Público Municipal **ADRIANA ARAUJO DE CARVALHO,** RG nº 29.170.245-4 SSP/SP, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 16 de outubro de 2023.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

.....

PORTARIA Nº 14.143, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica **concedido** pelo período de 18 de outubro de 2023 a 1º. de novembro de 2023, **férias regulamentares**, correspondente ao período aquisitivo de 14 de agosto de 2022 a 13 de agosto de 2023, ao Servidor Público Municipal **ULISSES LEANDRO ZAVATA EUSEBIO**, R.G. nº 23.568.208-1 SSP/SP, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 16 de outubro de 2023.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

.....

PORTARIA Nº 14.144, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica **concedido** pelo período de 17 de outubro de 2023 a 15 de novembro de 2023, **férias regulamentares**, correspondente ao período aquisitivo de 03 de setembro de 2022 a 02 de setembro de 2023, ao Servidor Público Municipal **MARCELO FAGUNDES DINIZ**, R.G. nº 43.377.834-9 SSP/SP, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 16 de outubro de 2023.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

.....

PORTARIA Nº 14.148, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CONAE 2023, EM ATENDIMENTO AO QUE DISPÕE O ARTIGO 8º DA LEI Nº 13.005, DE 25 DE JUNHO DE 2014".

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica determinado que a Secretária Municipal de Educação e Cultura, prof.ª. Angela Maria Bottino Geraldo da Costa, RG 5.516.432-8, será a representante do município de Cajobi, junto às etapas seguintes do CONAE.

Artigo 2º - Ficam nomeados os eleitos no Fórum Municipal de Educação – CONAE 2023, os seguintes representantes:

- Delegado: Mário Luiz da Silva – RG 5.511.684-X

- Secretária: Isabel Cristina Alves Somer – RG 26.347.267-X

- Relatora: Mara Lúcia Vassoler Belotti – RG 20.353.083-4

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura do Município de Cajobi, 17 de outubro de 2023.

=GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA=

Prefeito Municipal

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

=THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES=

Secretário

.....

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº055/2023
CONTRATO Nº053/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E PLANTIO DE FLORES, PLANTAS ORNAMENTAIS, GRAMAS E OUTROS MATERIAIS PARA PAISAGISMO NA PRAÇA SÃO BENTO, LOCALIZADA NO DISTRITO DE MONTE VERDE PAULISTA

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJOBI

CONTRATADA: 49.179.766 ADELINO DE SOUSA - CNPJ Nº49.179.766/0001-74

O OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO REFERE-SE AO ACRÉSCIMO NO QUANTITATIVO EM ATÉ 25%, DOS ITENS 1, 2, 3, 4, 5, 7, 9, 10, 11, 12, 13 E 14, NOS TERMOS DO ARTIGO 65 DA LEI FEDERAL Nº8.666/93. CAJOBI, 10 DE OUTUBRO DE 2023. GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA - PREFEITO

.....

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº056/2023
CONTRATO Nº001/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJOBI

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO GUARAPIRANGA / CNPJ Nº45.562.893/0001-05

O OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO REFERE-SE AO ACRÉSCIMO DE FORNECIMENTO DE ATÉ 25% PARA OS ITENS 6, 9 E 23, NOS TERMOS DO §1º, INCISO I, ALÍNEA B DO ART. 65 DA LEI FEDERAL Nº8.666/93. CAJOBI, 11 DE OUTUBRO DE 2023. GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA - PREFEITO

.....

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº062/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº037/2023
CONVITE Nº014/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL (MOURÃO, LASCA, ARAME E GRAMPO)

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJOBI

CONTRATADO: AGROCAJOBI COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA - CNPJ Nº13.741.377/0001-43

VALOR DO CONTRATO: R$59.895,50

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 16/10/2023 À 16/10/2024

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 16/10/2023

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA – PREFEITO

.....

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº063/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº037/2023
CONVITE Nº014/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL (MOURÃO, LASCA, ARAME E GRAMPO)

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJOBI

CONTRATADO: DURVAL RAMOS FILHO - CNPJ Nº15.001.510/0001-50

VALOR DO CONTRATO: R$536,00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 16/10/2023 À 16/10/2024

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 16/10/2023

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA – PREFEITO

.....

PODER LEGISLATIVO CAJOBI

TRABALHANDO JUNTOS, REALIZANDO CONQUISTAS PARA O NOSSO MUNÍCIPIO

Emenda a Lei Orgânica Municipal

"Dispõe sobre acrescentar o Art. 136 -A à Lei Orgânica do Município de Cajobi."

A MESA DIRETORA nos termos do artigo 109, §2º, do Regimento Interno desta Casa de Leis e em consonância com o artigo 39, § 3º da Lei Orgânica do Município de Cajobi, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte emenda:

EMENDA A LEI ORGÂNICA:

Art. 1º A Lei Orgânica passa a vigorar acrescida do artigo 136-A com a seguinte redação:

Art. 136-A. As emendas de vereadores ao projeto de lei orçamentária anual, respeitados os limites e disposições deste artigo, serão de execução obrigatória.

§ 1º As emendas de vereadores a projeto de lei orçamentária anual serão aprovadas nolimite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, devendo a metade desse percentual ser destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previstos no caput, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso I do § 2ºdo art. 198 da Constituição da República, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 3º É obrigatória à execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o caput deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição da

Câmara Municipal de Cajobi CNPJ 51.359.784/0001-80

Rua Antônio Fernandes, 749 - Fone: (17) 3563-1309 - CEP 15410-000 - Cajobi - SP - E-mail: camara@camaracajobi.sp.gov.br - Site: www.camaracajobi.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO CAJOBI
TRABALHANDO JUNTOS, REALIZANDO CONQUISTAS PARA O NOSSO MUNÍCIPIO

República.

§ 4º Considera equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 5º As programações orçamentárias previstas no § 1º deste artigo, não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica, na forma do § 6º deste artigo.

§ 6º No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho da despesa que integre a programação, na forma do § 3º, deste artigo, serão adotadas as seguintes despesas:

I– até cento e vinte (120) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II– até trinta (30) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III– até trinta (30) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV– se, até trinta (30) dia após o término do prazo previsto no inciso III, o Poder Legislativo não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato doPoder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária:

§ 1º Após o prazo previsto no inciso IV do § 6º, as programações orçamentáriasprevistas no § 3º não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentosjustificados na notificação prevista no inciso I do § 6º.

§ 2º Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execuçãofinanceira prevista no § 3º deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 3º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá

PODER LEGISLATIVO CAJOBI
TRABALHANDO JUNTOS, REALIZANDO CONQUISTAS PARA O NOSSO MUNÍCIPIO

I – alegação de falta de liberação ou disponibilidade orçamentária ou financeira, observado o disposto no § 3º do inciso IV deste artigo;
II – o óbice que possa ser sandado mediante procedimentos ou providências de responsabilidade exclusiva do órgão de execução; ou,
III – a alegação de insuficiência do valor da programação, salvo se a insuficiência for superior a 30% (trinta por cento) do montante necessário para a execução da programação impositiva.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessoes Gilmar Jesus de Oliveira, 19 de outubro de 2023.

WILSON MIATELO DINIZ
Presidente

DANIEL DE OLIVEIRA TELES
Vice-Presidente

RENATO MARTINS DA SILVA
Primeiro Secretario

DIEISME REDERSON CAVATÃO
Segundo Secretario

Câmara Municipal de Cajobi CNPJ 51.359.784/0001-80
Rua Antônio Fernandes, 749 - Fone: (17) 3563-1309 - CEP 15410-000 - Cajobi - SP - E-mail: camara@camaracajobi.sp.gov.br - Site: www.camaracajobi.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO CAJOBI
TRABALHANDO JUNTOS, REALIZANDO CONQUISTAS PARA O NOSSO MUNÍCIPIO

RESOLUÇÃO Nº. 001/2023

"Inclui novo dispositivo na Resolução nº002/2016 e dá outras providências."

WILSON MIATELO DINIZ, Presidente da Câmara Municipal de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica acrescido os parágrafos 1º até o 4º do artigo 9º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Primeiro. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal respondem diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou pessoais, cabendo a apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa, assegurado o respectivo direito de regresso.

Parágrafo Segundo. O disposto neste artigo aplica-se à pessoa física ou entidade privada que, em virtude de vínculo de qualquer natureza com órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, tenha acesso à informação sigilosa ou pessoal e a submeta a tratamento indevido, nos termos dos artigos 32 a 34 da Lei federal nº 12.527/11.

Parágrafo Terceiro. Os servidores públicos municipais que descumprirem o estabelecido nesta Resolução também serão responsabilizados nos termos do Estatuto do Servidor Público Municipal.

Parágrafo Quarto. A pessoa física ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o Poder

Câmara Municipal de Cajobi CNPJ 51.359.784/0001-80
Rua Antônio Fernandes, 749 - Fone: (17) 3563-1309 - CEP 15410-000 - Cajobi - SP - E-mail: camara@camaracajobi.sp.gov.br - Site: www.camaracajobi.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO CAJOBI
TRABALHANDO JUNTOS, REALIZANDO CONQUISTAS PARA O NOSSO MUNÍCIPIO

Público e deixar de observar o disposto nesta Resolução estará sujeita às sanções previstas no artigo 33 da Lei federal nº 12.527/11.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, Gilmar Jesus de Oliveira, 19 de outubro de 2023.

Wilson Miatelo Diniz
Vereador Presidente

Daniel de Oliveira Teles
Vereador 1° Vice Presidente

Renato Martins da Silva
Vereador 1° Secretário

Dieisme Rederson Cavatão
Vereador 2º Secretário

Câmara Municipal de Cajobi CNPJ 51.359.784/0001-80
Rua Antônio Fernandes, 749 - Fone: (17) 3563-1309 - CEP 15410-000 - Cajobi - SP - E-mail: camara@camaracajobi.sp.gov.br - Site: www.camaracajobi.sp.gov.br